



Forma n.º 13
N.º 006 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0431/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 06/96

De autoria do nobre vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 06/96 visa instituir os "JOGOS DE INVERNO DA CIDADE DE SÃO PAULO", competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, no mês de julho, no município de São Paulo.

Dispõe que poderão participar do evento associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no município. Da competição constarão, obrigatoriamente, as seguintes modalidades esportivas: basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol.

Segundo a justificativa, com a instituição dos "Jogos de Inverno", pretende-se tornar uma tradição o conagraçamento, através do esporte, principalmente entre aqueles segmentos da população que não empreendem viagem durante essa estação do ano, permanecendo na cidade.

A par do exposto, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

No entanto, com o fim de adequar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o Substitutivo abaixo acolhendo as modificações introduzidas pelo substitutivo da D. Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer 623/96 (fls 5).

Favorável é o nosso parecer.

SUBSTITUTIVO Nº 197 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 06/96

Institui os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam instituídos os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo", competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, no mês de julho.

Parágrafo único - Do evento de que trata o "caput" deste artigo, poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo.

Art. 2º - Da competição constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, gi-



Câmara Municipal de São Paulo

nástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21.05.97

Presidente *[Signature]*

Relator *[Signature]*

[Signature]
[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-4033/1997